



ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2017

Regulamento de estágio profissional e de trabalho de investigação do curso de 1º ciclo de Turismo

As alterações à Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de 1.º Ciclo em Turismo, publicadas pelo Aviso nº 11019/2015, no Diário da República, 2ª série, nº 190 de 29.setembro, assim como a publicação do Regulamento Académico da Universidade de Évora (RAUÉ)¹, ditaram a necessidade de atualizar o Regulamento associado ao programa da unidade curricular de Seminário/Estágio Profissional do 1.º Ciclo de Estudos em Turismo, que vigorava desde de 2008.

Neste contexto, as alterações introduzidas nesta versão relacionam-se, essencialmente, com o tempo de trabalho atribuídos ao Estágio e ao Trabalho de Investigação realizados no âmbito da referida unidade curricular, atualmente designada de Seminário de Investigação/Estágio Profissional (SI/EP). Também se clarificam algumas regras gerais quanto à sua organização e funcionamento, assim como se atualizam as referências aos órgãos e/ou unidades orgânicas que compõem atualmente a Escola de Ciências Sociais (ECS) da Universidade de Évora (UÉ).

Face ao exposto, sob proposta da Diretora do curso de Turismo (1º ciclo), Profª Doutora Maria do Rosário Borges, e com os pareceres favoráveis do Conselho Pedagógico, do Conselho Científico e do Diretor da Escola de Ciências Sociais, é aprovado e posto em vigor o “Regulamento de estágio profissional e de trabalho de investigação do curso de 1º ciclo de Turismo” que se anexa à presente Ordem de Serviço e que desta passa a fazer parte integrante.

A Reitora da Universidade de Évora, em 29 de agosto de 2017

¹ Publicado pela Ordem de Serviço nº 13/2016, de 10.agosto

REGULAMENTO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL E DE TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO DO CURSO DE 1º CICLO DE TURISMO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito do Regulamento

- 1 - O presente Regulamento define o contexto em que se realizam as modalidades de Estágio e trabalho de investigação integradas na unidade curricular de “Seminário de Investigação/Estágio Profissional” (SI/EP), do 6º semestre do Curso de 1º Ciclo em Turismo da Universidade de Évora (UE), apresentando as respetivas regras gerais de organização e funcionamento.
- 2 - O Regulamento assume um carácter complementar ao programa da unidade curricular de SI/EP, apresentado anualmente pelo Júri.

Artigo 2º - Natureza da SI/EP e objetivos do estágio e do trabalho de investigação

- 1 - A SI/EP insere-se na área científica do Turismo e atualmente funciona sob a responsabilidade e coordenação do Departamento de Sociologia da UÉ.
- 2 - No âmbito da SI/EP, o Estágio tem como objetivo geral proporcionar aos alunos atividades de aprendizagem, aplicação de conhecimentos e saberes em situações reais da vida profissional, como complemento dos processos de ensino e da aprendizagem ministrados ao longo do seu percurso académico durante os primeiros cinco semestres do Curso.
- 3 - No âmbito da SI/EP, o trabalho de investigação tem como objetivo geral proporcionar aos alunos atividades de aprendizagem, aplicação de conhecimentos e saberes num contexto de iniciação à prática de investigação científica, como complemento dos processos de ensino-aprendizagem ministrados ao longo do seu percurso académico durante os primeiros cinco semestres do Curso.

Artigo 3º - Inscrição e requisitos de frequência na SI/EP

- 1 - O Estágio ou o trabalho de Investigação só pode ser realizado pelo aluno que esteja inscrito na SI/EP nos termos previstos no RAUÉ e que, à data de início do 6º semestre, tenha aprovação em todas as unidades curriculares do Plano de Estudos em vigor à exceção de duas (2).
- 2 - A frequência na SI/EP implica que o aluno opte pela realização da modalidade de Estágio ou de trabalho de investigação, nos termos do presente Regulamento.
- 3 - Dada a natureza das competências a desenvolver pelo aluno em qualquer uma das duas modalidades de frequência, o regime de avaliação adotado na SI/EP é o da avaliação contínua, ao abrigo do estatuto de exceção previsto no artigo 93º do RAUÉ.
- 4 - A duração do período mínimo dedicado a atividades fundamentais para o cumprimento do objetivo geral de Estágio é de 480 horas, correspondendo a cerca de 3 meses de duração.
- 5 - O desenvolvimento do trabalho de investigação ocorre durante todo o período letivo de acordo com o plano de trabalhos estabelecido entre o aluno e o respetivo orientador.
- 6 - Integradas no processo de ensino-aprendizagem, durante o período letivo também são dinamizadas sessões coletivas (9h de Seminários) e sessões de orientação tutorial para os alunos, sendo igualmente

necessária a sua presença.

- 7 - As faltas e ausências ao tempo de trabalho referido nos pontos anteriores são obrigatoriamente justificadas pelo aluno ao abrigo do disposto no RAUÉ.

Artigo 4º - Coordenação geral dos estágios e dos trabalhos de investigação

- 1 - A coordenação geral da organização dos processos de Estágios e dos trabalhos de investigação é da responsabilidade de um Coordenador, docente da área disciplinar do Turismo, doravante designado por Coordenador dos Estágios e/ou Coordenador dos Trabalhos de Investigação.
- 2 - No âmbito das suas competências, e sempre que necessário, o Coordenador articula-se de forma estreita com o Diretor do Curso de Turismo e respetiva Comissão Executiva e de Acompanhamento, entidades de acolhimento, docentes que orientam Estágios e trabalhos de investigação e serviços e unidades da UÉ implicados na formalização das parcerias de Estágio.
- 3 - O Coordenador dos Estágios deve articular-se com o Diretor do 2.º Ciclo em Turismo e Desenvolvimento de Destinos e Produtos quando existem alunos de ambos os ciclos que pretendem fazer Estágio na mesma Entidade de Acolhimento.

CAPÍTULO II - ESTÁGIO PROFISSIONAL

Artigo 5º - Situação de ensino-aprendizagem

- 1 - O desenvolvimento de competências do aluno através da realização de um Estágio tem como principal objetivo a aprendizagem do conteúdo funcional de uma profissão relacionada com o setor do turismo, tal como previsto no Artigo 86º do RAUÉ.
- 2 - A experiência de formação em situações reais de intervenção no sector turístico deverá permitir ao aluno a aplicação de competências teórico-práticas adquiridas em diferentes unidades curriculares do Curso, assim como o complemento das mesmas no contexto profissional da Entidade de Acolhimento.
- 3 - O Estágio do aluno desenvolve-se sob a supervisão de um Orientador de Estágio, docente no curso de Turismo da UÉ, e de um Supervisor de Estágio, colaborador da Entidade de Acolhimento.

Artigo 6º - Entidade de acolhimento para a realização do estágio

- 1 - O Estágio realiza-se numa instituição de reconhecido mérito e idoneidade, designada de Entidade de Acolhimento, com a qual a UÉ tenha ou passe a ter um protocolo geral de colaboração e/ou acordo de Estágio que abranja esse propósito.
- 2 - Complementarmente, em cada ano letivo, um Estágio poderá ser objeto de um protocolo ou acordo específico de Estágio, que enquadre o contexto de aprendizagem estabelecido entre a UÉ, a Entidade de Acolhimento e o aluno.
- 3 - A Entidade de Acolhimento pode ser uma organização do setor público, privado ou do terceiro setor, nacional ou estrangeira, que opere numa das áreas do turismo.

Artigo 7º - Identificação e seleção da entidade de acolhimento

- 1 - No contexto da planificação e organização do processo de Estágio de cada aluno, no 5º semestre letivo do Curso, o Coordenador de Estágios entra em contacto com os alunos inscritos na SI/EP que optem por fazer um Estágio, para lhes dar as indicações necessárias para identificarem e selecionarem a

Entidade de Acolhimento e organizarem o seu processo individual.

- 2 - Os alunos que usufruam de regimes especiais de frequência e que pretendem realizar um Estágio devem expor as suas intenções, no mesmo prazo e condições dos restantes alunos, para que o Júri da SI/EP emita parecer atempado acerca das condições de viabilidade de frequência do mesmo.
- 3 - Pela forma que achar mais conveniente, o Coordenador de Estágios orientará os alunos para a identificação de uma Entidade de Acolhimento na qual realizem o seu Estágio, com base nas seguintes iniciativas:
 - a) Divulgando a lista das entidades de acolhimento que em anos transatos aceitaram alunos estagiários do curso de Turismo, a qual deve ser entendida como uma referência de partida para a identificação de passíveis locais de Estágio;
 - b) Divulgando a lista de organizações que eventualmente tenham apresentado à UÉ a sua disponibilidade e condições para acolher alunos estagiários;
 - c) Incentivando o aluno a fazer uma pesquisa sobre potenciais novas entidades de acolhimento que estejam a desenvolver e a dinamizar negócios e atividades de forma relevante no sector, tendo em conta o seu interesse em enriquecer o seu percurso de formação num determinado domínio profissional.
- 4 - Quando, por iniciativa própria, o aluno identifica uma Entidade de Acolhimento com a qual a UE não tenha relação formal para efeitos de Estágio, deve disponibilizar ao Coordenador de Estágio todas as informações que reuniu para que se opine sobre a viabilidade da sua escolha e se garanta, junto do Gabinete de Apoio à Cooperação da UÉ, os procedimentos necessários para formalizar a colaboração.
- 5 - O aluno deve escolher realizar o Estágio numa Entidade de Acolhimento adequada às expetativas de aprendizagem, sendo da sua responsabilidade ponderar sobre eventuais constrangimentos associadas a necessidades de deslocação entre a sua residência habitual e o local de Estágio, de alojamento, de vestuário, de refeições ou outras.
- 6 - O aluno é responsável por fundamentar as suas preferências de escolha quanto ao tipo de Entidade de Acolhimento, localização geográfica, motivação e objetivos de aprendizagem, utilizando os meios de comunicação que forem estabelecidos.
- 7 - Uma vez identificadas as preferências dos alunos, é elaborada uma lista inicial de contactos institucionais na qual consta, por cada aluno, uma das entidades de acolhimento por ele escolhidas.
- 8 - Quando existam dois ou mais alunos interessados em realizar o Estágio na mesma Entidade de Acolhimento, o preenchimento dos lugares será feito de acordo com o princípio da média final mais elevada, tal como consta no registo do SIIUE na data de elaboração da lista inicial. Nos casos em que as entidades de acolhimento tenham como requisito a análise do currículo individual e/ou a realização de entrevistas aos alunos para estabelecerem as suas preferências, será respeitada a sua decisão, em detrimento do princípio enunciado.
- 9 - A UÉ compromete-se a desenvolver os esforços possíveis para que cada aluno seja colocado numa das entidades de acolhimento por si indicadas, mas não garante esse pressuposto uma vez que está dependente de um conjunto diversificado de circunstâncias que a podem condicionar ².

² A título de exemplo, enumeram-se algumas circunstâncias: o facto do aluno não dominar uma determinada língua estrangeira que a entidade de acolhimento (EA) estabelece como requisito essencial para proporcionar o estágio; a oportunidade de estágio concedida incidir sobre uma área que não se relaciona com o perfil e/ou competências que o aluno pretende desenvolver, a impossibilidade temporária da EA

- 10 - Verificados os pontos anteriores, compete ao Coordenador de Estágios, em articulação com os orientadores de Estágio envolvidos na SI/EP, decidir sobre a distribuição definitiva dos alunos pelas diversas entidades de acolhimento.
- 11 - É da responsabilidade dos Serviços de Ciência e Cooperação da UÉ, em colaboração com o Coordenador de Estágios, assegurar todos os processos administrativos de oficialização da relação de colaboração entre a UÉ, as entidades de acolhimento, os Professores e os Alunos, numa perspetiva integradora de todos os processos de Estágio.

Artigo 8º - Estágios realizados no estrangeiro

- 1 - Os Estágios realizados no estrangeiro no contexto de programas de mobilidade out obedecem aos seguintes pressupostos:
 - a) O aluno é responsável por contactar o Gabinete de Apoio à Mobilidade (GAM) e averiguar as datas de apresentação de candidatura e cumprir os requisitos formais necessários.
 - b) Paralelamente, o aluno deve informar o Coordenador de Estágios sobre a sua intenção de realizar o Estágio no estrangeiro, identificar a Entidade de Acolhimento pretendida e cumprir as restantes disposições deste Regulamento, com as devidas adaptações.
 - c) Após a validação da escolha da Entidade de Acolhimento por parte do Coordenador de Estágios, cabe aos Serviços de Ciência e Cooperação da UÉ efetuar as diligências necessárias para a formalização da parceria entre as entidades.
 - d) Assumir o cumprimento do estipulado no Protocolo de Estágio e/ou no Acordo de Estágio.
- 2 - Os Estágios realizados no estrangeiro fora do âmbito de programas de mobilidade obedecem a todos os pressupostos de um Estágio realizado em Portugal.

Artigo 9º - Responsabilidades gerais da entidade de acolhimento

Em termos gerais, a Entidade de Acolhimento assume as seguintes responsabilidades:

- a) Assegurar as condições necessárias para proporcionar uma experiência de Estágio ao aluno, que decorra no contexto habitual da sua dinâmica organizacional e laboral;
- b) Nomear o Supervisor de Estágio do aluno, de entre os seus colaboradores, com o propósito de assumir as responsabilidades enunciadas no artigo seguinte; em algumas situações, poderá ser designado mais do que um Supervisor.
- c) Colaborar com o Gabinete de Apoio à Cooperação da UÉ na elaboração do Protocolo e/ou Acordo de Cooperação.

Artigo 10º - Orientação e supervisão dos alunos estagiários

- 1 - O orientador de Estágio do aluno é um docente do curso de Turismo, designado na distribuição de serviço docente da SI/EP aprovada pela Assembleia do Departamento.
- 2 - O orientador de Estágio assume as seguintes responsabilidades, na proporção da carga horária letiva que lhe é atribuída:
 - a) Orientar e acompanhar a integração do estagiário na Entidade de Acolhimento e, quando

em acolher um estagiário por motivos de alteração de instalações ou obras; o facto de o aluno só confirmar que reúne os requisitos para fazer estágio numa data posterior à necessidade de confirmar o estágio junto da EA: ausência de resposta formal da EA em tempo útil.

necessário, apoiá-lo na análise e resolução de questões, contribuindo para a consolidação de saberes e amadurecimento das atitudes sociais e profissionais;

- b) Participar na elaboração do Plano de Estágio juntamente com o Supervisor e o aluno;
- c) Articular-se com o Supervisor para acompanhar o trabalho desenvolvido pelo estagiário na Entidade de Acolhimento;
- d) Recolher informação sobre a avaliação do desempenho do estagiário na Entidade de Acolhimento, em articulação estreita com o Supervisor, através de uma grelha de avaliação de desempenho estipulada anualmente pelo Júri da unidade curricular;
- e) Apoiar o estagiário na elaboração do Relatório de Estágio, durante o período letivo estipulado no calendário escolar;
- f) Informar o Coordenador de Estágios sobre a época de avaliação em que o Relatório de Estágio deve ser submetido para discussão e avaliação, assim como colaborar na definição do calendário das provas públicas.
- g) Na prova pública, relatar o trabalho desenvolvido pelo estagiário ao longo do semestre e propor ao Júri a classificação final.
- h) Cumprir as demais atribuições referidas no RAUÉ.

3 - O Supervisor de Estágio assume as seguintes responsabilidades:

- a) Acolher e apoiar a inserção do estagiário no mundo laboral da Entidade de Acolhimento, nomeadamente integrando-o no posto de trabalho e disponibilizando informação relevante sobre horários, normas de funcionamento e conduta, segurança, higiene e sobre outros procedimentos importantes para a sua adequada integração no Estágio;
- b) Elaborar o Plano de Estágio, em articulação com o Orientador e o aluno, no qual devem constar os principais objetivos do Estágio, as áreas nas quais o estagiário vai ser integrado e/ou o elenco previsível das tarefas nas quais vai ser integrado;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do estagiário na Entidade de Acolhimento, supervisionando o seu progresso pedagógico face aos objetivos definidos no Plano de Estágio e contribuindo para a sua valorização pessoal, social e profissional, através da partilha de experiências, conhecimentos e atitudes;
- d) Reportar ao Orientador todas as informações relevantes sobre o desenvolvimento do estágio, comunicando, designadamente, a ocorrência de qualquer interrupção temporária do estágio;
- e) Preencher a grelha de avaliação que o Orientador disponibilizar no final do período de Estágio para avaliar o desempenho do estagiário.

Artigo 11º - Direitos e deveres do Aluno

1 - São direitos do aluno:

- a) Ser-lhe designada uma Entidade de Acolhimento para a realização do seu Estágio, com base nos pressupostos do presente Regulamento;
- b) Ser-lhe designado um Orientador de Estágio pela UÉ;
- c) Ser-lhe designado um Supervisor de Estágio pela Entidade de Acolhimento;
- d) Manter todos os direitos relativos à condição de aluno da UÉ.

2 - São deveres do aluno:

- a) Cooperar com a UÉ no processo de identificação e seleção da Entidade de Acolhimento no âmbito dos pressupostos do presente Regulamento;
 - b) Colaborar assertivamente na organização do seu processo individual, respeitando os procedimentos e prazos estabelecidos pelas diversas partes envolvidas;
 - c) Respeitar integralmente o conteúdo do Protocolo de Colaboração, do Acordo de Estágio e, eventualmente, de outros documentos oficiais que sejam assumidos entre a UÉ, a Entidade de Acolhimento e/ou ele próprio e, também, guardar lealdade a ambas as instituições;
 - d) Informar periodicamente o Orientador e o Supervisor de Estágio sobre a forma como decorrem as atividades, assim como sobre eventuais alterações ou anomalias que se verifique durante a organização, desenvolvimento e avaliação do Estágio;
 - e) Elaborar os relatórios de estágio intercalares que eventualmente forem solicitados pelo Orientador de Estágio, Supervisor de Estágio e/ou Coordenador de Estágio;
 - f) Elaborar a versão final do Relatório de Estágio, de cariz individual, em conformidade com a orientação do Orientador de Estágio e/ou Supervisor de Estágio e com as normas e os prazos definidos no programa da unidade curricular;
 - g) Manter todos os deveres relativos à condição de aluno da UÉ.
- 3- A presença do aluno na Entidade de Acolhimento para realizar o Estágio é obrigatória, exceto quando tiver que se deslocar à UÉ para reunir com Orientador e/ou Coordenador de Estágios e se esta deslocação for previamente agendada.
- 4- Quando, por sua iniciativa, o aluno estagiário anula os compromissos assumidos no âmbito da realização do Estágio, fica sujeito à retenção na unidade curricular. Neste caso a UÉ não se responsabiliza por garantir novo Estágio no mesmo semestre; excetuam-se os casos de força maior, devidamente fundamentados e analisados no âmbito do Artigo 22º do presente Regulamento.
- 5- Sempre que o Estágio seja anulado por iniciativa da Entidade de Acolhimento serão averiguadas as circunstâncias que motivaram essa anulação e tomada decisão no âmbito do Artigo 22º do presente Regulamento.

Artigo 12º - Relatório de Estágio

- 1- O aluno tem que apresentar, por escrito, um Relatório de Estágio (RE) que será discutido perante um Júri de avaliação em provas públicas.
- 2- O RE deve ser desenvolvido ao longo de todo o semestre e espelhar a experiência vivenciada no estágio, tendo uma natureza analítica, crítica e reflexiva.
- 3- Na elaboração do RE, o aluno tem que respeitar o formato e as normas gerais anunciadas em cada ano pelo Coordenador de Estágio, assim como as demais regras complementares que eventualmente o Orientador lhe indicar.
- 4- As datas para entrega do RE e sua defesa em provas públicas são agendadas e divulgadas anualmente pelo Júri da unidade curricular no programa da SI/EP, de acordo com as épocas de avaliação previstas no calendário escolar.
- 5- A entrega do RE acontece na Secretaria do Departamento de Sociologia, durante o seu horário habitual de atendimento ao público e no respeito pelas datas divulgadas.

Artigo 13º - Júri de avaliação nas provas públicas

- 1 - O Júri de avaliação é designado pelo Coordenador de Estágio em articulação com os orientadores e tem a seguinte composição:
 - a) Presidente do Júri;
 - b) Orientador de Estágio do aluno;
 - c) Arguente do Relatório de Estágio do aluno.
- 2 - A prova oral tem a duração máxima de 45 minutos e é de carácter público.
- 3 - Após a apresentação e discussão do Relatório de Estágio, é da responsabilidade do Orientador apresentar as informações que dispõe sobre as diferentes componentes de avaliação e propor aos membros do Júri a nota final a atribuir ao aluno.
- 4 - No final da sessão da prova pública o presidente do Júri comunica ao aluno a nota de Aprovado ou Reprovado, sendo a nota quantitativa divulgada e lançada posteriormente nos termos previstos no RAUÉ.

Artigo 14º - Classificação final

- 1 - Para a atribuição da classificação final ao aluno serão tidas em conta as seguintes componentes de avaliação:
 - a) Qualidade do Relatório de Estágio realizado pelo aluno ao longo do período letivo e apresentado em suporte escrito;
 - b) Desempenho do aluno na apresentação e discussão oral do Relatório Estágio em provas públicas.
 - c) Parecer do Supervisor de Estágio, sobre o nível de desempenho demonstrado pelo estagiário na concretização das atividades ao longo do período de Estágio.
 - d) Parecer do Orientador de Estágio, sobre a forma como o aluno evidenciou o seu envolvimento na experiência de Estágio e, também, no processo de orientação e elaboração do Relatório de Estágio ao longo do período letivo.
- 2 - O peso de cada componente de avaliação na nota final é estabelecido anualmente pelo Júri da unidade curricular e divulgado no respetivo programa.
- 3 - Caso o aluno não concretize os elementos de avaliação previstos nas alíneas a) e b) do número 1 anterior, deve proceder de acordo com o RAUÉ e dar imediato conhecimento ao seu Orientador e ao Coordenador de Estágio para que também estes possam cumprir o disposto no RAUÉ.

CAPÍTULO III - TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 15º - Situação de ensino-aprendizagem

- 1 - O desenvolvimento de competências do aluno através da realização de um Trabalho de Investigação, de cariz individual, tem como objetivo aproximar o aluno à iniciação da prática de investigação científica e, neste âmbito, enriquecer a sua capacidade descritiva e analítica, sentido crítico e reflexivo sobre um determinado tema.
- 2 - O Trabalho de Investigação assenta, por princípio, na realização de um estudo empírico que permita ao aluno a aplicação de competências teórico-práticas adquiridas em diferentes unidades curriculares do Curso, assim como o complemento das mesmas num contexto científico-académico adequado ao nível

do Curso de 1.º Ciclo.

- 3 - O Trabalho de Investigação desenvolve-se, obrigatoriamente, sob a supervisão de um Orientador, docente no curso de Turismo da UÉ e designado entre os docentes com distribuição de serviço docente na SI/EP. Nos casos em que o domínio da investigação esteja relacionado com uma organização, complementarmente pode ser designado um coorientador que a represente.

Artigo 16º - Trabalho de Investigação realizado no âmbito de programa de mobilidade out

- 1 - O aluno que pretende fazer o Trabalho de Investigação no contexto de um programa de mobilidade, e obter equivalência para efeitos de aprovação à unidade curricular SI/EP, é responsável por contactar o Gabinete de Apoio à Mobilidade para averiguar as datas de apresentação de candidatura e cumprir os requisitos formais necessários.
- 2 - Paralelamente, o aluno deve informar o Coordenador dos Trabalhos de Investigação (CTI) sobre a sua intenção de realizar o Trabalho de Investigação no estrangeiro e cumprir as restantes disposições deste Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 17º - Plano de Trabalho

- 1 - No início do 6.ª semestre do Curso o aluno deve apresentar ao seu Orientador uma proposta do Plano de Trabalho que pretende desenvolver, a qual deve ser revista no prazo de quatro semanas e seguidamente ser dada a conhecer por escrito ao CTI.
- 2 - O desenvolvimento do Trabalho de Investigação por parte do aluno e a supervisão por parte do Orientador ocorre durante o período letivo.
- 3 - Quando o aluno não consegue cumprir as tarefas nas datas acordadas com o Orientador durante o período letivo, deve justificar as faltas de acordo com o RAUÉ.

Artigo 18º - Direitos e deveres do aluno

- 1 - São direitos do aluno:
 - a) Ter um Orientador para orientar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Trabalho de Investigação;
 - b) Todos os direitos relativos à condição de aluno da UÉ.
- 2 - São deveres do aluno:
 - a) Cooperar com o CTI na organização do processo de frequência e avaliação quando solicitado;
 - b) Colaborar assertivamente com o seu Orientador ao longo do período letivo, respeitando os procedimentos e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Informar periodicamente o Orientador sobre a forma como estão a decorrer os trabalhos de desenvolvimento da investigação;
 - d) Elaborar os relatórios intercalares de progresso que eventualmente forem solicitados pelo Orientador;
 - e) Redigir o Trabalho de Investigação, de cariz individual, em suporte escrito e em conformidade com as normas gerais e os prazos definidos;
 - f) Estar presente nas sessões coletivas ou de tutoria agendadas.
- 3 - Quando, por sua iniciativa e sem motivo de força maior contemplado no RAUÉ, o aluno anula os

compromissos assumidos com o Orientador no âmbito do desenvolvimento do seu Trabalho de Investigação, se tiver decorrido mais de um mês após o início do semestre, não haverá lugar à substituição do Orientador, nem ao início de um novo Trabalho de Investigação, sujeitando-se à retenção na unidade curricular.

Artigo 19º - Trabalho de Investigação

- 1 - O aluno tem que apresentar, por escrito, o Trabalho de Investigação que será discutido perante um Júri de avaliação em provas públicas.
- 2 - O Trabalho de Investigação deve ser representativo do trabalho desenvolvido ao longo de todo o semestre, tendo uma natureza analítica, crítica e reflexiva.
- 3 - Na elaboração do Trabalho de Investigação, o aluno tem que respeitar o formato e as normas gerais anunciadas em cada ano letivo pelo CTI, assim como as demais regras complementares que eventualmente o Orientador lhe indicar.
- 4 - As datas para entrega do Trabalho de Investigação e defesa do mesmo em provas públicas são agendadas e divulgadas anualmente pelo Júri da unidade curricular no respetivo programa, de acordo com as épocas de avaliação previstas no calendário escolar.
- 5 - A entrega do Trabalho de Investigação acontece na Secretaria do Departamento de Sociologia, durante o seu horário habitual de atendimento ao público e no respeito pelas datas divulgadas.

Artigo 20º - Júri de avaliação nas provas públicas

- 1 - O Júri de avaliação é designado pelo CTI em colaboração com os orientadores e tem a seguinte composição:
 - a) Presidente do Júri;
 - b) Orientador do Trabalho de Investigação do aluno;
 - c) Arguente do Trabalho de Investigação do aluno.
- 2 - A prova oral tem a duração máxima de 45 minutos e é de carácter público.
- 3 - Após a apresentação e discussão do Trabalho de Investigação, é da responsabilidade do Orientador apresentar as informações que dispõe sobre as diferentes componentes de avaliação e propor aos membros do Júri a nota final a atribuir ao aluno.
- 4 - No final da sessão da prova pública o presidente do Júri comunica ao aluno a nota de Aprovado ou Reprovado, sendo a nota quantitativa divulgada e lançada posteriormente nos termos previstos no RAUÉ.

Artigo 21º - Classificação final

- 1 - Para a atribuição da nota final serão tidas em conta as seguintes componentes de avaliação no momento da prova pública:
 - a) Qualidade do Trabalho de Investigação desenvolvido pelo aluno ao longo do período letivo e apresentado em suporte escrito;
 - b) Desempenho do aluno na apresentação e discussão oral do Trabalho de Investigação em provas públicas;
 - c) Parecer do Orientador, sobre a forma como o aluno evidenciou o seu envolvimento na

elaboração do Trabalho de Investigação ao longo do período letivo.

- 2 - O peso de cada componente de avaliação na nota final é estabelecido anualmente pelo Júri da unidade curricular e divulgado no respetivo programa.
- 3 - Caso o aluno não concretize os elementos de avaliação previstos nas alíneas a) e b) do número 1 anterior, deve proceder de acordo com o RAUÉ e dar imediato conhecimento ao seu Orientador para que também este possa cumprir o disposto no RAUÉ.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º - Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as situações não abrangidas pelo presente Regulamento serão analisadas e resolvidas pelo Coordenador de Estágios/Trabalhos de Investigação em articulação com o Júri da SI/EP e com o Diretor do Curso de Turismo.

Artigo 23º - Aprovação e revisão do Regulamento

- 1 - Ao abrigo do número 15 do artigo 86º do RAUÉ, o presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais, e submetido pelo Diretor da ECS à Reitoria para homologação e publicação em GESDOC.
- 2 - O presente Regulamento entra em vigor após o cumprimento dos procedimentos referidos no número anterior e ficará disponível na página oficial da internet da UE.
- 3 - O presente Regulamento pode ser revisto anualmente por iniciativa do Diretor do Curso de Turismo sempre que surjam argumentos que possam justificar essa revisão.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1º - Âmbito do Regulamento	1
Artigo 2º - Natureza da SI/EP e objetivos do estágio e do trabalho de investigação.....	1
Artigo 3º - Inscrição e requisitos de frequência na SI/EP	1
Artigo 4º - Coordenação geral dos estágios e dos trabalhos de investigação	2
CAPÍTULO II - ESTÁGIO PROFISSIONAL.....	2
Artigo 5º - Situação de ensino-aprendizagem.....	2
Artigo 6º - Entidade de acolhimento para a realização do estágio	2
Artigo 7º - Identificação e seleção da entidade de acolhimento	2
Artigo 8º - Estágios realizados no estrangeiro.....	4
Artigo 9º - Responsabilidades gerais da entidade de acolhimento.....	4
Artigo 10º - Orientação e supervisão dos alunos estagiários.....	4
Artigo 11º - Direitos e deveres do Aluno.....	5
Artigo 12º - Relatório de Estágio	6
Artigo 13º - Júri de avaliação nas provas públicas.....	7
Artigo 14º - Classificação final.....	7
CAPÍTULO III - TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO	7
Artigo 15º - Situação de ensino-aprendizagem	7
Artigo 16º - Trabalho de Investigação realizado no âmbito de programa de mobilidade out.....	8
Artigo 17º - Plano de Trabalho	8
Artigo 18º - Direitos e deveres do aluno.....	8
Artigo 19º - Trabalho de Investigação.....	9
Artigo 20º - Júri de avaliação nas provas públicas.....	9
Artigo 21º - Classificação final	9
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 22º - Dúvidas e omissões	10
Artigo 23º - Aprovação e revisão do Regulamento	10